



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETORNO À FASE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 697/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0021.108995/2022-21 SEI - PM

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Atividades Sociais - CAS, no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira, designada na Portaria nº 48/GAB/SUPEL, de 13.04.2022, vêm através desta **NOTIFICAR** aos interessados e, em especial, às empresas participantes da licitação em epígrafe, que em razão da decisão de recurso procedente, **retornaremos a fase de aceitação/julgamento** do item 4 para o dia **09/12/2022**, às 09h10min (Horário de Brasília). Porto Velho, 08 de dezembro de 2022. **Maria do Carmo do Prado. Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL. Mat.300131839.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 08/12/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034259943** e o código CRC **DC10A197**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de Publicação, indicar expressamente o Processo nº 0021.108995/2022-21

SEI nº 0034259943

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **6972022** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 4

Nome do Item: Tela projeção

Descrição do Item: PROJETOR DE MÍDIA (DATASHOW) - sistema de projeção: DLP; resolução nativa MÍNIMA: XGA (1024x 768); suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200); brilho (ANSI lumens): 3600; relação de contraste MÍNIMO (FOFO): 20.000: 1; proporção nativa: nativo 4: 3 (5 taxas de proporção selecionável); fonte de luz: luminária; potência da fonte de luz MÁXIMA: 200W; Throw Ratio APROXIMADO: 1,96 a 2,15; taxa de zoom MÍNIMA: 1,1 vezes.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: 1 Atual

Sessão Pública nº 1

CNPJ: 46.109.873/0001-38 - Razão Social/Nome: JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

Decisão do Pregoeiro

Menu Voltar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesto intenção de recorrer, nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (que determinam a não rejeitar intenção de recurso), contra a decisão de habilitação e aceitação da empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, que cotou produto que não atende tecnicamente ao edital, dentre outros pontos que serão melhor explanados na nossa peça recursal. resolução, contraste e etc.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS, UASG 158277.,
Ref.: PREGÃO Nº 10/2022
(Processo Administrativo nº 23332.253514.2022-23)

A EMPRESA JL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 46.109.873/0001-38, COM SEDE NA RUA FELICINDO LOPES N. 105, LOJA B, ACAIACA, PIUMA – ESPIRITO SANTO – ES – CEP: 29.285-000, NESTA ATO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O LARISSA GUIMARAES SALSA, CPF.: 206.417.277-71, PORTADOR DA IDENTIDADE: 28.619.265-3 IFP, por seu representante legal, vem a apresentar as razões de Recurso Administrativo, no presente memorial, elencando os fatos e fundamento que determinam a impossibilidade de classificação da proposta do fornecedor proponente CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, quanto ao Item 4 - Projetor multimídia, que propôs o equipamento da marca MULTILASER modelo PJ004, que conforme documentação acostada, que não atende ao edital nas especificações mínimas, conforme segue:

1. O fornecedor proponente CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, não poderia ter a sua proposta classificada para o item 4, sem a correta verificação do atendimento técnico das exigências firmadas no Anexo I – Termo de Referência, vez que com a simples conferência do prospecto do fabricante, e ao confrontar com as exigências mínimas firmadas no edital, podemos concluir que o equipamento não atende integralmente, possuindo características técnicas INFERIORES ao mínimo exigido.

2. O edital é claro em sua determinação no Anexo I – Termo de Referência, quanto ao item 4:

Projetor multimídia, tecnologia DLP, quantidade entrada rgb: 1 s-vídeo, 1 X rca um, vídeo: 1 X s-vídeo, projeção cor: 1.07 bilhões de cores, resolução: SUPORTADA nativa 1920x1200, contraste mínimo de 13.000:1,

3. O prospecto do fabricante multilaser quanto ao modelo pj-004, disponível no sitio da internet no endereço <https://www.multilaser.com.br/smart-screen-projetor-multilaser-pj004/p>, deixa claro que o equipamento possui a resolução nativa de apenas 1280x800, contraste de 4.000:1, não atingindo a exigência firmada no termo de Referência de 1920x1200 e não tem s-vídeo, NÃO ATENDENDO AO EDITAL.

Portanto, o equipamento proposto pela empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, não atende a exigência quanto a resolução: nativa 1920x1200, apresentando a resolução nativa com inferioridade e NÃO possui CONTRASTE MINIMO DE 13.000:1 E s-VIDEO, devendo ter a sua proposta desclassificada em respeito aos princípios da Vinculação do Instrumento Convocatório, Isonomia de Tratamento entre os Licitantes e Julgamento Objetivo.

PEDIDO

Requer que seja julgado e analisado o presente Recurso Administrativo, desclassificando a proposta da empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, dando provimento ao presente.

Piuma, /ES, 29 de novembro de 2022.

Larissa Guimaraes

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 697/2021/SUPEL/ÔMEGA/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021.108995/2022-21

OBJETO: aquisição de equipamentos audiovisuais, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Atividades Sociais - CAS, no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD.

RECORRENTE: JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 46.109.873/0001-38)
RECORRIDA: CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA CNPJ: 11.142.525/0001-88

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria N.º 035/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 31 de março de 2021, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, acima qualificada, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso para o item 04, em momento oportuno, contra a classificação da licitante ora recorrida, alegando que:

“Manifesto intenção de recorrer, nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (que determinam a não rejeitar intenção de recurso), contra a decisão de habilitação e aceitação da empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, que cotou produto que não atende tecnicamente ao edital, dentre outros pontos que serão melhor explanados na nossa peça recursal. resolução, contraste e etc.”

Assim, à luz do Artigo 4º, incisos XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, a Pregoeira recebe e conhece a intenção interposta, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à verificação da existência dos pressupostos recursais, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

“(…)

1. O fornecedor proponente CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, não poderia ter a sua proposta classificada para o item 4, sem a correta verificação do atendimento técnico das exigências firmadas no Anexo I – Termo de Referência, vez que com a simples conferência do prospecto do fabricante, e ao confrontar com as exigências mínimas firmadas no edital, podemos concluir que o equipamento não atende integralmente, possuindo características técnicas INFERIORES ao mínimo exigido.

2. O edital é claro em sua determinação no Anexo I – Termo de Referência, quanto ao item 4:

Projetor multimídia, tecnologia DLP, quantidade entrada rgb: 1 s-vídeo, 1 X rca um, vídeo: 1 X s-video, projeção cor: 1.07 bilhões de cores, resolução: SUPORTADA nativa 1920x1200, contraste mínimo de 13.000:1,

3. O prospecto do fabricante multilaser quanto ao modelo pj-004, disponível no sítio da internet no endereço <https://www.multilaser.com.br/smart-screen-projetor-multilaser-pj004/p>, deixa claro que o equipamento possui a resolução nativa de apenas 1280x800, contraste de 4.000:1, não atingindo a exigência firmada no termo de Referência de 1920x1200 e não tem s-vídeo, NÃO ATENDENDO AO EDITAL.

Portanto, o equipamento proposto pela empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, não atende a exigência quanto a resolução: nativa 1920x1200, apresentando a resolução nativa com inferioridade e NÃO possui CONTRASTE MINIMO DE 13.000:1 E s-VIDEO, devendo ter a sua proposta desclassificada em respeito aos princípios da Vinculação do Instrumento Convocatório, Isonomia de Tratamento entre os Licitantes e Julgamento Objetivo.

(..)”

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Não apresentou contrarrazões.

V. DA ANÁLISE:

ASSISTE razão a Recorrente pelos motivos abaixo descritos:

A Recorrente alega que o equipamento ofertado pela Recorrida – Fabricante: MULTILASER Modelo / Versão: PJ004, NÃO atende as exigências demandadas no Edital, uma vez que possui a resolução nativa de apenas 1280x800, contraste de 4.000:1, não atingindo a exigência firmada no termo de Referência de 1920x1200 e não tem s-vídeo.

Para o item 04 o Edital exige as seguintes especificações:

“PROJETOR DE MÍDIA (DATASHOW) - sistema de projeção: DLP; resolução nativa MÍNIMA: XGA (1024x 768); suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200); brilho (ANSI lumens): 3600; relação de contraste MÍNIMO (FOFO): 20.000: 1; proporção nativa: nativo 4: 3 (5 taxas de proporção selecionável); fonte de luz: luminária; potência da fonte de luz MÁXIMA: 200W; Throw Ratio APROXIMADO: 1,96 a 2,15; taxa de zoom MÍNIMA: 1,1 vezes”

Consultamos o site da marca ofertada e o modelo do Projetor Multilaser PJ004, de fato NÃO atende as exigências demandadas em relação de contraste MÍNIMO (FOFO): 20.000: 1, pois o modelo ofertado apresenta especificação de um contraste de 4000:1, ou seja, inferior ao solicitado em Edital.

Quanto a alegação de não atender a questão da resolução nativa, esclareço que o produto ofertado possui Resolução da Tela 1920x1080 (nativo), conforme consultado no site indicado na peça recursal.

VI. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, em cumprimento ao art. 17, inc. VII, do Decreto Estadual nº 21.182/2021, após análise dos recursos manifestos, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua PROCEDÊNCIA, mantendo a Recorrida habilitada neste certame.

Em cumprimento ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, submeto a presente decisão à análise do Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para manutenção ou reformulação da mesma.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/ SUPEL
mat. 300131839

Fechar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 697/2021/SUPEL/ÔMEGA/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021.108995/2022-21

OBJETO: aquisição de equipamentos audiovisuais, visando atender as necessidades da Coordenadoria de Atividades Sociais - CAS, no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD.

RECORRENTE: JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 46.109.873/0001-38)

RECORRIDA: CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA (CNPJ: 11.142.525/0001-88)

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria N.º 035/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 31 de março de 2021, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, acima qualificada, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso para o **item 04**, em momento oportuno, contra a classificação da licitante ora recorrida, alegando que:

“Manifesto intenção de recorrer, nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (que determinam a não rejeitar intenção de recurso), contra a decisão de habilitação e aceitação da empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, que cotou produto que não atende tecnicamente ao edital, dentre outros pontos que serão melhor explanados na nossa peça recursal. resolução, contraste e etc.”

Assim, à luz do Artigo 4º, incisos XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, a Pregoeira recebe e conhece a intenção interposta, por **reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado **TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO**.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à verificação da existência dos pressupostos recursais, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante **JL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

“(…)

1. O fornecedor proponente CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, não poderia ter a sua proposta classificada para o item 4, sem a correta verificação do atendimento técnico das exigências firmadas no Anexo I – Termo de Referência, vez que com a simples conferência do prospecto do fabricante, e ao confrontar com as exigências mínimas firmadas no edital, podemos concluir que o equipamento não atende integralmente, possuindo características técnicas INFERIORES ao mínimo exigido.

2. O edital é claro em sua determinação no Anexo I – Termo de Referência, quanto ao item 4:

Projetor multimídia, tecnologia DLP, quantidade entrada rgb: 1 s-vídeo, 1 X rca um, vídeo: 1 X s-vídeo, projeção cor: 1.07 bilhões de cores, resolução: SUPORTADA nativa 1920x1200, contraste mínimo de 13.000:1,

3. O prospecto do fabricante multilaser quanto ao modelo pj-004, disponível no sitio da internet no endereço <https://www.multilaser.com.br/smart-screen-projetor-multilaser-pj004/p>, deixa claro que o equipamento possui a resolução nativa de apenas 1280x800, contraste de 4.000:1, não atingindo a exigência firmada no termo de Referência de 1920x1200 e não tem s-vídeo, NÃO ATENDENDO AO EDITAL.

Portanto, o equipamento proposto pela empresa CLEBER NASCIMENTO DA ROSA, não atende a exigência quanto a resolução: nativa 1920x1200, apresentando a resolução nativa com inferioridade e NÃO possui CONTRASTE MÍNIMO DE 13.000:1 E s-VIDEO, devendo ter a sua proposta desclassificada em respeito aos princípios da Vinculação do Instrumento Convocatório, Isonomia de Tratamento entre os Licitantes e Julgamento Objetivo.

(..)”

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Não apresentou contrarrazões.

V. DA ANÁLISE:

ASSISTE razão a Recorrente pelos motivos abaixo descritos:

A Recorrente alega que o equipamento ofertado pela Recorrida – Fabricante: MULTILASER Modelo / Versão: PJ004, NÃO atende as exigências demandadas no Edital, uma vez que possui a resolução nativa de apenas 1280x800, contraste de 4.000:1, não atingindo a exigência firmada no termo de Referência de 1920x1200 e não tem s-vídeo.

Para o item 04 o Edital exige as seguintes especificações:

“PROJETOR DE MÍDIA (DATASHOW) - sistema de projeção: DLP; resolução nativa MÍNIMA: XGA (1024x 768); suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200); brilho (ANSI lumens): 3600; relação de contraste MÍNIMO (FOFO): 20.000: 1; proporção nativa: nativo 4: 3 (5 taxas de proporção selecionável); fonte de luz: luminária; potência da fonte de luz MÁXIMA: 200W; Throw Ratio APROXIMADO: 1,96 a 2,15; taxa de zoom MÍNIMA: 1,1 vezes”

Consultamos o site da marca ofertada e o modelo do Projetor Multilaser PJ004, de fato NÃO atende as exigências demandadas em relação de contraste MÍNIMO (FOFO): 20.000: 1, pois o modelo ofertado apresenta especificação de um contraste de 4000:1, ou seja, inferior ao solicitado em Edital.

Quanto a alegação de não atender a questão da resolução nativa, esclareço que o produto ofertado possui Resolução da Tela 1920x1080 (nativo), conforme consultado no site indicado na peça recursal.

VI. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, em cumprimento ao art. 17, inc. VII, do Decreto Estadual nº 21.182/2021, após análise dos recursos manifestos, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua PROCEDÊNCIA, mantendo a Recorrida habilitada neste certame.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2022.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/ SUPEL
mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 08/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034258240** e o código CRC **71D0A1DC**.